

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2022

**Aprova o Regimento Interno das
Juntas Administrativas de
Recursos de Infrações- JARI**

Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 20 de abril de 2022

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449
Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS – JARI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – DPTRAN**, cabendo-lhe julgar os recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do código de trânsito de brasileiro – CTB, e demais normais legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- Compete a JARI:

- I-** Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II-** Solicitar ao DPTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III-** Encaminhar ao DPTRAN informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III – DÁ COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º- De acordo com o art. 9º da lei municipal nº 503/2019 e resolução do CONTRAN nº. 357/2010 a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- a) 01 (um) integrante com conhecimento da área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade.
- b) 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

- c) 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidade representativas da sociedade ligada a área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer a sessão de julgamento devesa ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução CONTRAN nº357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do sistema nacional de trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.
- d) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, podendo ser realizada a escola por eleição ou aclamação;
- e) É facultada a suplência
- f) É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

Art. 4º- A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto ao DPTRAN do município de Brejo da Madre de Deus será feita pelo respectivo chefe do poder executivo, facultada a delegação.

§1º- O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano, no máximo, de 02 (dois) anos. O regimento interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§2º- Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver;

I- 03 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II- 04 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 5º- O regimento interno devesa ser encaminhado para o conhecimento e cadastro: ao CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsitos municipais, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração doo regimento interno da JARI.

Art. 6º- Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento o DPTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7ª- Não poderão fazer parte da JARI:

- I- Aquele que estiver cumprido ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II- Aquele do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o auto de infração;
- III- Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV- Que respondam por processo de improbidade administrativa ou ação civil pública transita em julgado;
- V- Membros e assessores do CETRAN;
- VI- Condenados por crime contra a mulher;
- VII- Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;
- VIII- Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- IX- Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- X- Autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA JARI

Art.8º- São atribuições ao presidente da JARI;

- I- Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II- Solicitar as autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III- Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV- Resolver questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V- Comunicar a autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI- Assinar atas de reuniões;
- VII- Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art.9º- São atribuições aos membros:

- I- Comparecer as sessões de julgamentos e as convocadas pelo presidente da JARI ou, quando de forma extraordinária solicitada pela autoridade de trânsito.
- II- Justificar as eventuais ausências;
- III- Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV- Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores;
- V- Solicitar a presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apresentação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI- Comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento, quando for o caso.
- VII - Solicitar informações ou diligências sobre a matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V- DAS REUNIÕES

Art.10 - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez a cada 15 (quinze) dias, para apreciação da pauta a ser discutida, havendo pauta.

Art. 11- A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Art.12- as decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se devida publicidade.

Art.13- As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I- Abertura
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Apreciação dos recursos em pauta;
- IV- Concessão da palavra para advogado devidamente constituídos nos autos para defesa oral.
- V- Concessão da palavra aos membros;

VI- Encerramento

Art. 14 – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 03 (três) membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15- Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, salvo aqueles que tenham como parte pessoa idosa, acidentes com vítimas fatais ou que tenham provocado desastre ambiental.

CAPÍTULO VI – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art.16- A JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente:

- I-** Secretariar as reuniões da JARI;
- II-** Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo presidente;
- III-** Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV-** Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e ternos do processo;
- V-** Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI-** Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII-** Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 17- O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no paragrafo §3º do art. 285 do CTB.

Art.19- A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I-** Qualificação do recorrente, endereço completo e eletrônico, e telefone.

II- Dados referentes a penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DPTRAN;

III- Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Ato de Infração de Trânsito- AIT, se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV- Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V- Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

VI- A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º- Para os recursos postados via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º- A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 20- O órgão que receber o recurso deverá:

I- Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II- Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III- Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV- Fornecer aos interessados, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do correio.

Art. 21- O DPTRAN, deverá dar a JARI todas as informações necessárias aos julgamentos dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o necessário, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 22- A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DPTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste regimento.

Art. 23- A função do membro do JARI, é considerada de relevante valor para administração pública.

Art. 24- O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela fazenda pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária pelo recorrente.

Art. 25- Caberá ao órgão ou entidade junto ao DPTRAN, no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 26- A Jari seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto na seção II, do Capítulo XVIII, do CTB.

Art. 27- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo DPTRAN.

Brejo da Madre de Deus, 20 de Abril de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal